



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 117/2022-CJ, de 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41429, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202200029003856.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. apresentou defesa (000032192483) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda., infringiu o art. 12, inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferente das estabelecidas no respectivo contrato ou norma da AGR, no trajeto Campestre à Goiânia e foi autuada em 22/06/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41429;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, consignada no Item 3, subitem 3.1, da ATA nº 15/2022 - AGR/CJ (000034485016), em reunião realizada em 06/10/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41429 (000031242354), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
ASG

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 10 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 20/10/2022, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034492354** e o código CRC **6E1FEBFC**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029003856



SEI 000034492354